



PORTARIA COREN-ES Nº 354/2023

Designa Comissão de Estudos Preliminares e de Acompanhamento para a Aquisição de Tablets - PAD nº 556/2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº. 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2133/2023 (P2023-9561), emitido pelo Sr. Alexandre Magno Peixoto Martins – Chefe do Departamento da Gestão Administrativa e Financeira, em 12/07/2023; (fl. 08)

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência nº 1852/23 (fl.09), emitido em 13/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo, para compor Comissão de Estudos Preliminares e de Acompanhamento do PAD nº 556/2023, referente a aquisição de tablets, sob a presidência do primeiro:

1. Andrey Ernesto Feller – Assessor Técnico do Setor de Tecnologia da Informação, matrícula 396;
2. Thiago de Oliveira Soares - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, matrícula 160;
3. Rafael do Nascimento Celante – Chefe do Setor de Compras, matrícula 323;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Elaborar Estudos Preliminares;
- II. Discriminar o Objeto;
- III. Elaborar Mapa de Risco.

Parágrafo único. Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Presidência no prazo estipulado.

Art. 3º – A Comissão poderá solicitar orientação do Setor de Contratos para execução de suas atividades.

Art. 4º – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Diretoria do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 5º – Dê ciência aos interessados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 14 de julho de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário